

PARECER DO CONTROLE INTERNO/2021

ORIGEM: Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº:006 /2021-SRP-SEMED

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Pregoeira e equipe de Apoio da Comissão de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 0006/2021-SRP-SEMED, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Pregoeira e equipe de Apoio da Comissão de Licitação, que versa sobre **Contratação eventual e futura de empresa especializada no fornecimento de material e mão de obra, para manutenção mecânica e elétrica geral, preventiva e corretiva em geradores de energia elétrica síncronos autorregulado e e manutenção mecânica, elétrica e eletrônica geral, preventiva e corretiva em alternadores de energia elétrica síncronos e em motores estacionários das escolas da zona rural de Oriximiná/Pa, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.**

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO-SRP, prevista nas Leis Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.7746 de 05 de junho de 2012, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015. Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação de motivação que gerou a despesa com seus devidos anexos.

2. A dotação orçamentaria será exigida para formalização do contrato, conforme dispõe o § 2º do art. 7º do Decreto federal 7.892/2013.
3. O Senhor Prefeito Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação.
4. Consta a Portaria n.º 1148/2021 que designa Pregoeiro e nomeia equipe de apoio para atuarem nas licitações, na modalidade Pregão.
5. O Pregoeiro Autuou no processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico-SRP.
6. Consta o despacho enviando às minutas do Edital e seus Anexos e Minuta do Contrato para análise parecer jurídico.
7. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foram analisadas as minutas do Edital e seus Anexos, e Minuta do Contrato, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei.
8. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende os requisitos legais.

Observo neste procedimento, que a Pregoeira e a equipe designada da Comissão de Licitação adotaram as seguintes Leis:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO-SRP, prevista nas Leis Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 10.024/2019, Decreto nº. 7.746/2012, Decreto nº. 8.538/2015, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

III – DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Foi publicado o Aviso Pregão Eletrônico nº 0006/2021-SRP-SEMED, na Imprensa Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios, conforme estabelece a legislação em vigor.

Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida.

IV – DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas

seguintes, desde a Adjudicação, Homologação e assinatura da ata de Sistema de Registro de Preço e suas devidas publicações.

- DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Pregoeira e equipe de Apoio da Comissão de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

VI - CONCLUSÃO

A Pregoeira e a equipe de Apoio da Comissão de Licitação atenderam os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná – PA, 26 de novembro de 2021.

Cleiziane Maria Tavares Batista
Decreto nº 414/2021
Controle Interno